



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



S E N T E N Ç A

PROCESSO: 00019754.989.17-6
CONTRATANTE: ■ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS - SAAEB (CNPJ 45.289.329/0001-52)
CONTRATADO (A): ■ FLORI PARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 82.889.304/0001-16)
INTERESSADO (A): ■ SILVIO DE BRITO AVILA (CPF 045.825.028-73)
ASSUNTO: CONTRATO 28/2017.
PROCESSO 701/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços referente a leitura de hidrômetros, impressão simultânea de contas e apresentação de resultados, a serem executados na cidade de Barretos, Distrito de Alberto Moreira, Ibitú e Adolfo Pinto conforme descritos abaixo, com fornecimento pela CONTRATADA de computadores, coletores eletrônicos de dados, impressoras, material (papel), mão de obra e meios de transporte necessários para o correto desempenho dos trabalhos.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO (S) 00001688.989.18-5
DEPENDENTES (S):

Vistos.

Em exame o Contrato nº 28/2017 celebrado entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos - SAAEB** e a empresa **Flori Park Empreendimentos e Serviços Ltda.**, no dia 17/08/2017, pelo valor de R\$ 420.966,60, objetivando a prestação de serviços referentes à leitura de hidrômetros, impressão simultânea de contas e apresentação de resultados, a serem executados na cidade de Barretos, Distrito de Alberto Moreira, Ibitú e Adolfo Pinto, com fornecimento pela contratada de computadores, coletores eletrônicos de dados, impressoras, material (papel), mão de obra e meios de transporte necessários para o correto desempenho dos trabalhos, com lastro Pregão Presencial nº 24/2017.

Na instrução dos autos, a Fiscalização se manifestou pela regularidade da licitação e do contrato, sem apontar falhas que comprometessem a contratação.

Foi facultada vista dos autos ao MPC, nos termos do artigo 69, inciso II, do RITCESP.

É o relatório. **Decido.**

Destaco inicialmente que a matéria é de competência Singular, uma vez que a contratação decorrente do procedimento licitatório em questão não alcança o valor, correspondente a concorrência, sujeito à alçada de julgamento da Câmara, previsto no inciso X, do artigo 56, do Regimento Interno deste Tribunal.

A instrução revela que a boa ordem dos procedimentos é suficiente para ensejar a aprovação da matéria.

O certame devidamente divulgado contou com a participação de 08 (oito) licitantes oferecendo propostas, sendo que os valores arrematados na etapa de lances e fase de negociação do pregão permitem que se verifique a compatibilidade dos preços ajustados com os praticados no mercado, ficando, ainda, abaixo dos orçados pela Administração com base na pesquisa efetuada junto a 03 (três) empresas do setor.

Ante o exposto e mais do que dos autos consta, não vislumbrando óbices que possam comprometer a matéria, em consonância com as manifestações da Fiscalização, **Julgo Regulares a Licitação e o Contrato.**

Não obstante, anoto que a execução contratual tratada no TC-1688.989.18-5 será analisada em momento oportuno, uma vez que o encerramento da vigência do contrato esta previsto para 06/09/2018.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias, em Cartório.

Ao arquivo.

Publique-se a Sentença.

G.C., em 26 de março de 2018.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO**

27

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-6V49-GN9X-75XV-45AJ